



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 033/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 033/2022, o qual Altera as Leis Municipais n.ºs 3571/2017, 3815/2019 e 3960/2021, que dispõem sobre Programa de Recuperação de Créditos - REFIS dos anos 2017, 2019 e 2021, e dá outras providências, convalidando os atos administrativos baseados nas alterações.

Intenta o presente Projeto de Lei a convalidação dos atos praticados pela Administração Municipal, que concederam, com base nas Leis Municipais n.º 3571/2017, 3815/2019 e 3960/2021, parcelamentos e descontos de juros e multa para empresas de qualquer porte.

Trata-se de situação que foi repetida em todas ocasiões em que foi concedido o REFIS e, neste projeto de lei, estão abarcados os atos editados, pelo Poder Executivo, balizados nas normas dos anos 2017, 2019 e 2021, sendo esta a medida de restauração de legalidade de todos estes atos administrativos.

Esse instituto jurídico encontra previsão legal no art. 55 da Lei n.º 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo Federal – que dispõe que “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

A convalidação, proposta por intermédio deste projeto de lei, é uma forma de suprir os vícios e manter vivos os efeitos sadios produzidos por um ato inválido, a fim de preservar as relações constituídas e dar segurança jurídica aos administrados, operando, desta forma, por meio da edição de um ato administrativo que, dotado de efeitos retroativos, retira o vício do primeiro ato, a fim de que este saneamento permita que o ato inicialmente viciado produza os seus regulares efeitos desde o momento da sua edição.

PLE 033/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C66F814CC30B38E7C1C6658C39661CD1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Assim, busca-se proporcionar a segurança jurídica e atender ao princípio da proporcionalidade, estabilizando as relações jurídicas por meio de uma medida adequada que pode, dentre as alternativas existentes, ser a que menos gera sacrifícios para as partes envolvidas.

Denota-se que ao se falar de impacto orçamentário e financeiro, exigência da LRF, foram apresentadas as referidas peças, por ocasião das tramitações dos Projetos de Lei, considerando os impactos com todas as empresas inclusas, não gerando, desta forma, reflexo nas estimativas consideradas para os cálculos.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, considerando que o referido projeto visa o interesse público, de forma a preservar os efeitos dos atos administrativos, ao mesmo tempo em que possibilita a concretização do princípio da segurança jurídica, além do prestígio à boa fé do administrado, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 033/2022.

Guaíba, 13 de abril de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

PLE 033/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C66F814CC30B38E7C1C6658C39661CD1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera as Leis Municipais nºs 3571/2017, 3815/2019 e 3960/2021, que dispõem sobre Programa de Recuperação de Créditos - REFIS dos anos 2017, 2019 e 2021, e dá outras providências, convalidando os atos administrativos baseados nas alterações

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º e ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.571, de 01 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2017, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, para pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, das pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, desde que satisfeitas as condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º e ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.815, de 13 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2019, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS,

PLE 033/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C66F814CC30B38E7C1C6658C39661CD1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, para pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, das pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º e ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.960, de 27 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2021, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, para pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, das pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:”

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal, que concederam os parcelamentos e descontos de multas e juros, com base na Lei Municipal nº 3571, de 01 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3815, de 13 de setembro de 2019 e na Lei Municipal nº 3960, de 27 de abril de 2021, para todas empresas que aderiram ao Programa de

PLE 033/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C66F814CC30B38E7C1C6658C39661CD1





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/2017, REFIS/2019 e REFIS/2021, consideradas as alterações dispostas nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de abril de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 033/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C66F814CC30B38E7C1C6658C39661CD1

